



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 571/2006

Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder Remissão de Foro a enfiteutas e promover a regularização de títulos definitivos autorizados por Lei.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os detentores de “Título de Aforamento” do pagamento de débitos de pensão, ou foro anual, lançados ou não, assim como da indenização pelo preço do resgate e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, concedendo-lhes Remissão de Foro e consolidando em nome dos atuais enfiteutas o domínio pleno de imóveis aforados do Município.

Art. 2º. O enfiteuta poderá requerer diretamente ao Registro de Imóveis da Comarca a averbação do domínio pleno do imóvel que lhe foi aforado, comprovando a quitação dos demais tributos municipais.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Para: Câmara Municipal de Água Clara

Att.: Senhor Presidente

DD. Vereador Vicente Amaro de Souza Neto

Considerando que o aforamento se equipara à enfiteuse e dá-se quando o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa, que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão, ou foro anual, certo e invariável;

Que, o enfiteuta adquire efetivamente todos os direitos inerentes ao domínio, com exceção do próprio domínio, que remanesce, nominalmente, em mãos do senhorio;

Que, para constituição do direito real a enfiteuse, depois de estabelecida, precisa ter seu título constitutivo no Registro de Imóveis da circunscrição respectiva, em obediência ao mandamento do art. 676, do antigo Código Civil;

Que, é possível o foreiro através do **resgate** adquirir, compulsoriamente, o domínio direto, mediante pagamento de uma determinada indenização, consolidando seu domínio pleno sobre o imóvel;

Que, a matéria era regulada pelos artigos 678 e seguintes da Lei nº 3.071/1916 (Código Civil Revogado) e que o Código Civil atual, Lei nº 10.406/2002, proibiu a constituição de enfiteuse, subordinando as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior e leis posteriores;

Que, o Município de Água Clara concedeu “Títulos de Aforamento Definitivo”, com fundamento na Lei Municipal nº 14, de 02 de fevereiro de 1977 e na Lei Municipal nº 210/92, deixando de exigir o pagamento da pensão ou foro anual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Que, existe a necessidade de regularização da situação e da transmissão do domínio pleno aos enfiteutas, mediante o regate, o que implica renúncia de receita e transferência do domínio exercido pelo Município, que só pode ocorrer com autorização legislativa.

Ante o exposto, conclamo Vossa Excelência e seus pares para que, em regime de urgência urgentíssima, apreciem o Projeto de Lei, em anexo, que favorecerá a regularização dos imóveis aforados pelo Município, gerando tranquilidade e segurança jurídica para os negócios e aos cidadãos.

Atenciosamente,

Água Clara, 11 de julho de 2006.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal